

RETIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 3/2018/IDEP-GAB.Onde se lê:

- **Dafhine Silveira Torres** - Matrícula nº300145453 - Assistente da Diretoria I/IDEP/RO

Leia-se:

- **Dáphine Silveira Torres** - Matrícula nº300145453 - Assistente da Diretoria I/IDEP/RO.

Esta Errata entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do IDEP

Categoria 1 – Montagem de Espetáculo

Critérios/ Proponentes	Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspecto do padrão básico da iniciativa: clareza da ideia central do que se pretende atuação na área, clareza nas metas e objetivos	Contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural	Aspectos de criatividade e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovação artística na utilização de saberes e de novas tecnologias	Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com as experiências artísticas de cada participante	Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	TOTAL	
								Parcial	Geral
Pontuação Base/ Curador 1,2e3:	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10	0 A 10	0 A 10	100	100
1. Luciano Flávio de Oliveira	Curador 1: 18	17	12	15	9	8	9	88	81,67
	Curador 2: 15	16	10	14	7	4	8	74	
	Curador 3: 17	16	13	14	8	6	9	83	
3. Jamile Pereira Soares	Curador 1: 15	17	12	12	8	8	9	81	76,33
	Curador 2: 15	16	10	14	7	4	8	74	
	Curador 3: 14	15	11	13	7	7	7	74	
5. Esdras Botelho Neves	Curador 1: 09	10	9	5	8	8	6	55	57,67
	Curador 2: 10	10	7	7	7	0	8	49	
	Curador 3: 12	15	12	8	9	6	7	69	
6. Grupo Quebra-cabeça de Teatro	Curador 1: 10	10	7	10	8	7	8	60	51,33
	Curador 2: 08	7	5	7	7	0	7	41	
	Curador 3: 09	8	6	8	9	6	7	53	
8. Raoní Izoli Amaral	Curador 1: 18	20	11	10	9	0	9	77	81,33
	Curador 2: 18	18	13	14	10	4	10	87	
	Curador 3: 17	17	12	12	8	6	8	80	

SEJUCEL

Portaria nº 3/2018/SEJUCEL-CODEC

Divulga a planilha de pontuação final do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017

O Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, no uso das suas atribuições previstas no inciso II e IV, do art. 71, Seção IV, da Constituição Estadual, em observância aos dispostos nas Leis 2.745, 2.746 e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve publicar e divulgar a planilha que consta a pontuação final do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017, conforme Categorias a seguir:

Categoria 2 – Residência artística

Critérios/ Proponentes	Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspecto do padrão básico da iniciativa: clareza da ideia central do que se pretende atuação na área, clareza nas metas e objetivos	Contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural	Aspectos de criatividade e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovação artística na utilização de saberes e de novas tecnologias	Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com as experiências artísticas de cada participante	Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	TOTAL	
								Parcial	Geral
Pontuação Base/ Curador 1,2e3	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10	0 A 10	0 A 10	100	100
4. Rafael da Silva Barros	Curador 1: 16	16	10	13	8	6	8	77	73,00
	Curador 2: 15	15	10	12	7	0	7	66	
	Curador 3: 16	17	09	11	9	9	8	76	
7. Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva	Parecer Curador 1	----	-----	----	----	----	----	---	----
	Parecer Curador 2	----	-----	----	----	----	----	----	
	Parecer Curador 3	----	-----	----	----	----	-----	----	

PARECER BANCA CURADORA:**PARECER nº 1 – Prezada Gerencia de Cultura,**

Conforme solicitado, emito parecer a respeito da proposta encaminhada pelo Proponente Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva:

Considerando o item 1.1 do edital que determina como objeto da presente seleção projetos com propostas na área do teatro;

Considerando que o projeto apresentado pelo proponente objetiva uma residência para composição de um solo de dança, conforme demonstrado em vários itens do seu projeto;

Considerando a Lei estadual nº 2.746 de 18 de maio de 2012 que institui o Sistema Estadual de Cultura, na qual está previsto colegiados distintos para a dança e o teatro (e não um colegiado único de artes cênicas);

Considerando a importância de observar com clareza cada linguagem artística que compõe as Artes Cênicas, entendendo a especificidade e importância de cada linguagem em separado, e visando garantir que uma área não será privilegiada em prejuízo da outra;

Resolvo

Emitir parecer contrário a continuidade da presente proposta no processo de seleção do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues 2017, por entender que o mesmo foge a especificidade prevista no edital, e por entender que, para que esta proposta tivesse condições de concorrer com as demais, o edital necessitaria ter a especificação das duas linguagens ou constar como objeto da seleção, propostas de artes cênicas, e não de teatro especificamente.

Andressa Christiny do Carmo Batista

PARECER nº 2 – Ao Senhor Fabiano Barros

Gerente de Cultura Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Prezada Gerente de Cultura Fabiano Barros Venho por meio deste, emitir parecer no tocante proposta apresentada pelo Proponente Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva: Considerando o edital, especificamente o item 1.1 do que determina como objeto da presente seleção de projetos propostas na área de Artes Cênicas, ou seja Teatro; Levando em consideração a Lei estadual nº 2.746 de 18 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Cultura, devidamente publicada e divulgada e em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, na qual está previsto colegiados distintos para Dança e Teatro (e não um colegiado único de artes cênicas);

Considerando que o projeto apresentado pelo proponente tem como objetivo residência para composição de um solo de dança, conforme demonstrado em vários itens do seu projeto; Levando em consideração a importância de observar com clareza cada linguagem artística que compõe as Artes Cênicas, entendendo a especificidade e importância de cada linguagem em separado, e visando garantir que uma área não será privilegiada em prejuízo da outra; Considerando que esta mesma Superintendência lança concomitantemente um edital especificamente para a área de Dança;

Emito parecer: Desfavorável a proposta apresentada pelo Senhor Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva no processo de seleção do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues 2017, pois a mesma não contempla exigências básicas do edital. Limitados ao exposto, renovo votos de estima e apreço

Keila Barbosa da Silva

PARECER nº 3 - À Gerencia de Cultura - SEJUCEL

Conforme solicitado, emito parecer par a respeito da proposta encaminhada pelo Proponente Leonardo Henrique Scantbelruy Leite da Silva, onde o mesmo participa da seleção do Edital Jango Rodrigues de (Teatro)

Considerando o item 1.1 do edital que determina como objeto da presente seleção projetos com propostas na área do teatro;

Considerando que o projeto apresentado pelo proponente objetiva uma residência para composição de um solo de dança, conforme demonstrado em vários itens do seu projeto;

Considerando a Lei estadual nº 2.746 de 18 de maio de 2012 que institui o Sistema Estadual de Cultura, na qual está previsto colegiados distintos para a dança e o teatro (e não um colegiado único de artes cênicas);

Destaco a importância de observar com clareza cada linguagem artística que compõe as Artes Cênicas, entretanto a especificidade e importância de cada linguagem em separado, e visando garantir que uma área não será privilegiada em prejuízo da outra;

Resolvo

Emitir parecer contrário a continuidade da presente proposta no processo de seleção do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues 2017, por entender que: o edital não contempla a Dança, e sim o Teatro, embora o mesmo sejam do seguimento de Arte Cênica, desta forma foge da especificidade prevista no edital.

Raimundo José Ferreira de Melo

Categoria 3 – Seminários e festivais

Critérios/ Proponentes	Excelência artística e relevância cultural Deve ser avaliado aspecto do padrão básico da iniciativa: clareza da ideia central do que se pretende atuação na área, clareza nas metas e objetivos	Contribuição ao fortalecimento da diversidade cultural	Aspectos de criatividade e inovação Deve ser avaliados aspectos da inovação artística na utilização de saberes e de novas tecnologias	Qualificação dos profissionais envolvidos Deve ser avaliada a ficha técnica, com as experiências artísticas de cada participante	Impacto social da iniciativa Devem ser avaliados os impactos artísticos, ambiental e social que a iniciativa produzira na comunidade.	Instrumentos de acessibilidade Deve ser avaliado plano de acessibilidade com as exigências de acessibilidade aos "Portadores de Deficiência", conforme a NBR 9050, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04.	Capacidade de execução Deve ser avaliada a capacidade técnica do proponente na execução da iniciativa	TOTAL	
								Parcial	Geral
Pontuação Base/ Curador 1,2e3	0 A 20	0 A 20	0 A 15	0 A 15	0 A 10	0 A 10	0 A 10	100	100
2. Valdete Sousa Silva	Curador 1: 18	15	10	9	10	8	8	78	75,67
	Curador 2: 15	15	10	7	8	7	7	69	
	Curador 3: 19	16	12	8	9	7	9	80	
9. Michele Tolentino de Oliveira	Curador 1: 12	10	9	8	8	5	5	57	51,33
	Curador 2: 10	8	7	7	5	0	7	44	
	Curador 3: 11	7	8	9	6	6	6	53	

Os critérios de avaliação podem ser melhor observados nas páginas 9 e 10 do Edital do Prêmio de Teatro Jango Rodrigues – 2017, disponível eletronicamente em: <http://sispar.sistemas.ro.gov.br/Secretarias/Programa/Detalhes/24>

As notas são fruto da média aritmética provenientes, respectivamente, da análise e avaliação da Banca Curadora, composta por:

Andressa Christiny do Carmo Batista
Keila Barbosa da Silva
Raimundo José Ferreira de Melo

Poderão ser interpostos recursos para o endereço culturasecelro@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, conforme o item 10.3. DO Edital.

Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

Serão concedidos dois dias para pedido de reconsideração, conforme Inciso XVI, do artigo 2º, do Decreto nº 20.043/2015.

Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, sob a direção da Coordenação de Cultura da SEJUCEL.

Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.4.

O resultado final será homologado pelo Superintendente da SEJUCEL e divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na página eletrônica: <http://rincaocultural.ro.gov.br/>, com o nome do projeto selecionado e dos demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

Ilmar Esteves de Souza
Superintendente Interino da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer